

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 14, de 24 de abril de 2025

ISS. Subitem 4.12 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Códigos de serviço 04693, 04731 e 04723. Serviços de odontologia. Momento de emissão da NFS-e.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

- 1.** Trata-se de consulta tributária formulada por pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.
- 2.** A consulente presta serviços odontológicos e informa que, em muitos casos, suas prestações de serviço ocorrem em descompasso com os pagamentos recebidos.
- 3.** A consulente questiona qual é o momento adequado para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, se no início ou no término do tratamento, e qual valor considerar nos casos de parcelamento por parte do cliente.
- 4.** Conforme os artigos 73 e 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, a emissão da NFS-e deve ocorrer no momento da prestação do serviço, ou seja, na conclusão de cada ciclo de serviço que torne exigível alguma parcela do preço acordado. Além disso, a NFS-e deve incluir o preço do serviço, independentemente do seu efetivo pagamento.
- 5.** Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Sylvio Celso Tatari Filho

Diretor substituto do Departamento de Tributação e Julgamento.